

## Carta de São Paulo – Respeito à Negociação Coletiva

A negociação coletiva é fundamental para o fortalecimento das relações de trabalho, a definição de condições de trabalho mais justas e o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

A negociação coletiva quando feita de forma justa e respeitosa, permite que trabalhadores e empresas dialoguem e estabeleçam Acordos e Convenções Coletivas que atendam aos interesses de ambas as partes, promovendo a segurança jurídica e a prevenção de conflitos.

A Convenção 98 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, sobre o ***Direito de Sindicalização e de Negociação Coletiva***, foi aprovada na 32ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho (Genebra — 1949) e entrou em vigor no plano internacional em 18 de abril de 1951. No Brasil, sua aprovação se deu por meio do Decreto Legislativo nº 49, de 27 de agosto de 1952 (Congresso Nacional), e sua ratificação aconteceu em 18 de novembro de 1952. Entrou em vigor no plano interno em 18 de novembro de 1953 (Decreto nº 33.196, de 29 de junho de 1953), há mais de 70 anos.

A Convenção 98 da OIT afirma que “os trabalhadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego”, tais como, “subordinar o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar a um sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; e dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo, por qualquer modo, em virtude de sua filiação a um sindicato ou de sua participação em atividades sindicais, fora das horas de trabalho ou com o consentimento do empregador, durante as mesmas horas”.

Com o objetivo de garantir a autonomia do direito de organização sindical a Convenção 98 afirma que “as organizações de trabalhadores e de empregadores deverão gozar de proteção adequada contra quaisquer atos de ingerência de umas e outras, quer diretamente, quer por meio de seus agentes ou membros, em sua formação, funcionamento e administração”.

A Constituição Federal do Brasil delega aos sindicatos dos trabalhadores o poder de representação coletiva para celebrar Acordos Coletivos com as empresas, ou Convenções Coletivas com a representação setorial dos empregadores.

Infelizmente, o grupo JBS (J&F), maior empresa do agro brasileiro e também uma das maiores empresas de alimentos do mundo, não priorizam as negociações coletivas de trabalho, a valorização do trabalhador, a prevenção da saúde, segurança e falta de atendimento na melhoria das condições de trabalho e atendimento social.

O grupo tem adotado medidas para desqualificar as negociações coletivas, impondo condições prejudiciais e contrárias aos trabalhadores, através de pressão indevida junto aos seus empregados.

Sendo assim, a Audiência Pública – NEGOCIAÇÃO COLETIVA E A FALTA DE DIÁLOGO DA JBS, realizada em 30 de junho de 2025, na ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, convocada pela Deputada Estadual Maria Izabel Azevedo Noronha, Professora Bebel e organizada pela CNTA (Confederação Nacional dos Trabalhadores nas indústrias de Alimentação e Afins), CONTAC-CUT (Confederação Brasileira Democrática dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação) e UITA (União Internacional dos Trabalhadores nas indústrias da Alimentação), propõe os seguintes encaminhamentos que servem de princípios para ações a serem implantadas:

- 1) Seja constituído nos Estados, uma mesa de negociação permanente, com representantes dos trabalhadores indicados pelos Sindicatos, Federações e Confederações; e representantes do Grupo JBS;
- 2) Os assuntos a serem debatidos na mesa de negociação permanente serão de interesse dos trabalhadores e da empresa no âmbito local, estadual ou nacional;
- 3) As reuniões deverão ocorrer de forma ordinária trimestralmente. Havendo concordância das partes, poderão ser realizadas quantas reuniões forem necessárias extraordinariamente;
- 4) Havendo razões que justifique, e as partes estiverem de acordo, autoridades/entidades/técnicos poderão ser convidados para falar referente ao tema que motivou o convite.

- Temas prioritários a serem debatidos nas reuniões:

A) As negociações coletivas de trabalho deverão ocorrer de forma coletiva, com a participação das Federações e Sindicatos que representam trabalhadores das empresas que fazem parte daquele setor em negociação. As Confederações participarão quando requisitadas pelas suas entidades filiadas.

B) Unificação das negociações e datas bases, objetivando a padronização das condições contidas nos Acordos/Convenções estaduais.

C) Num prazo máximo de 6 meses a empresa deverá negociar com as entidades sindicais profissionais representativas, a redução da jornada de trabalho sem redução salarial e a escala de trabalho de segunda a sexta-feira, com o fim da jornada de trabalho 6x1.

D) Que as metas relacionadas à sustentabilidade e responsabilidade social, conforme previsto nos contratos e acordos feitos junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social) sejam discutidas e debatidas com as entidades sindicais de trabalhadores a sua aplicabilidade.

E) As empresas deverão apresentar às respectivas entidades sindicais dos trabalhadores, relatório de inspeção de gás amônia detalhando a verificação da segurança de tanques, equipamentos e instalações, incluindo inspeções visuais, testes de pressão, ensaios não destrutivos e análises de risco. O relatório deve incluir ainda a identificação de possíveis problemas, recomendações de correção, emissão de laudos técnicos, e o grau de risco de vazamento.

F) Em razão de exercerem atividades consideradas prejudiciais à saúde, à integridade física, expostos ao frio, ruídos e aos agentes nocivos, haverá um empenho conjunto das representações dos trabalhadores e da empresa no reconhecimento pelo INSS de que todos os trabalhadores e trabalhadoras passem a ter o direito à aposentadoria especial, ou seja, o seu tempo de serviço considerado.